



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ATA Nº 005/2021

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho Municipal de
2 Meio Ambiente – COMUMA reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas
3 dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Charqueadas, com início às nove
4 horas e quinze minutos em segunda chamada, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**
5 **Fernando Araujo Nunes**, como representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente,
6 **Luciane Conter Oliveira Xavier** e **Sra. Rejane do Rio Martins** representantes da Secretaria
7 Municipal de Educação, **Sr. Kelvi Machado Brasil**, representante da Secretaria Municipal de
8 Obras, **Sra. Fabiana Berwanger Cigana** representante da Secretaria de Administração e
9 Planejamento Urbano, **Fernanda Buffleben Colovini** e **Barbara Cristiana Bittencourt de ávila**
10 **Lima**, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, **Sr. André Pereira**
11 **da Silva**, representante da CDL, **Sra. Marta Jaqueline Lima** e **Ariel Vargas Coelho**
12 representantes da Indústria, **Sra. Josiane S. Oliveira** representantes de ONG Ambiental,
13 **Gomercindo Daniel Filho** e **Sr. Jorge Luiz Wolff** representantes da Associação dos Moradores
14 da Vila Aços Finos Piratini. **Faltas: Débora Cheila Porto Cassol** representante de ONG
15 Ambiental, que preteritamente justificou sua falta, **Sr^a Micheli Luiz da Conceição** representante
16 da Cultura, **Sr^a Nara Rejane da Silva Borba**, como representante da Secretaria Municipal da
17 Saúde e Meio Ambiente, **Sr. Nairo Delfin Delgado** representante do CDL. De imediato o
18 Presidente Fernando Araujo Nunes, saudou a presença de todos e fez conferência do quórum e
19 constatou ser deliberativo, em seguida fez a leitura da correspondência recebida, tendo em vista a
20 falta da conselheira Nara, secretária deste colegiado, que tratava-se de ofícios encaminhado pela
21 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente sob número 166/2021 que trata da liberação de recursos do
22 Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio de assinaturas digitais de quatro servidores da
23 área ambiental e ofício numero 170/2021 que trata de encaminhamento sobre solicitação de
24 autorização de mineração em Arroio no Município de Charqueadas, ambos serão tratados na pauta
25 de assuntos gerais, após abriu a ordem do dia e solicitou que o coordenador da Câmara técnica de
26 recursos administrativos senhor Ariel Vargas para fazer a leitura do Parecer de recurso
27 administrativo e assim procedeu: Processo: 1298/2019 Auto de infração e imposição de multa,
28 número 198. Local da Infração: José Maria de Carvalho, nº 435, bairro centro, em Charqueadas/RS.
29 Autuado: MARIA REGINA ROSA ATAIA 00527638030 CNPJ: 23.253.174/0001-61 PARECER
30 1- Relatório Trata-se de processo decorrente de Auto de Infração por operação sem o devido
31 licenciamento de operação, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 66, bem como
32 auto de infração com imposição de multa nº 198. No caso em tela, em 16 de maio de 2019 foi
33 constatada a irregularidade da empresa, sendo expedido o Auto de Notificação Ambiental nº
34 023/2019 e enviada por carta AR afim de que a Empresa se enquadre dentro das normas ambientais
35 exigidas pelo município. A Empresa tomou ciência da Notificação Ambiental nº 023/2019 em 29
36 de setembro de 2019, com o prazo de 30 dias para a devida regularização. Após, decorrido o prazo
37 sem a devida regularização da empresa, foi expedido em 22 de julho de 2019 o AUTO DE
38 INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 009/2019, com imposição de multa no valor de R\$1.523,08 (hum
39 mil e quinhentos e vinte e três reais e oito centavos). Devidamente notificada do Auto de Infração
40 aos 22/07/2019, a autuada solicitou sua defesa em 31 de julho de 2019. Aduz que: “(...)Declaro que
41 já contratamos uma empresa especializada para atendimento das solicitações descritas no Auto de
42 Notificação acima citado. Declaro que também estamos providenciando PPCI do estabelecimento,
43 bem como da certidão do zoneamento. (...)” Após, devidamente notificada do Auto de Infração, a
44 autuada apresentou tempestivamente a sua defesa em 02 de março de 2021 (fl. 41), onde requer o
45 perdão da multa aplicada em virtude do desconhecimento da legislação e dos tramites

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

1/3



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

46 governamentais. Cumpre destacar que todos os prazos solicitados pela empresa foram concedidos,
47 porém não foram cumpridos no que diz respeito à regularização de licença de operação. Cabe
48 salientar, ainda, que o Plano Ambiental Municipal é uma forma de garantir a integração e o
49 comprometimento dos diversos segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a
50 proteção, a recuperação e o uso ecologicamente sustentável do meio ambiente. Suas ações devem
51 ser voltadas ao controle e monitoramento das atividades causadoras da degradação ambiental no
52 município. Cada segmento do mercado passa por regras e orientações próprias, que devem ser
53 cumpridas. Entendemos que a prevenção é muito mais importante que ações visando corrigir a
54 degradação já causada. Os “trailers” fixos, destinados à comercialização de comestíveis e bebidas,
55 são considerados estabelecimentos comerciais sujeitos às normas que regem os bares, lanchonetes
56 e similares, com as restrições desta Lei. Sendo assim, como forma de minimizar a ocorrência de
57 qualquer alteração da qualidade atmosférica, corpos hídricos, e solo, deve-se atender as legislações
58 pertinentes às atividades, estabelecendo, executando e monitorando periodicamente os efluentes e
59 resíduos gerados no processo, assim como o monitoramento de ruído e vibração. Considerando a
60 Lei Federal Complementar nº 140 de 2012, e que com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei
61 federal nº 6938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,
62 regulamentada pelo decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em obediência ao que estabelece
63 a resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para
64 avaliação de impacto ambiental, alterada pelas resoluções CONAMA 011/86 e 237/97, que dispõe
65 sobre a revisão e complementação dos critérios utilizados para o licenciamento ambiental e demais
66 regulamentações, e em observância às regulamentações prevista na Lei Municipal nº 1.940/07 e
67 Resolução CONSEMA 372/2018, alterada pelas resoluções posteriores, bem como a previsão de
68 atividades licenciáveis, definidas pela resolução COMUMA Nº 156/2019, alterada pela Resolução
69 COMUMA nº 168/2019; Considerando que a legislação é clara, e o desconhecimento da lei
70 ambiental não é justificável. Considerando que desde a primeira notificação em até a expedição da
71 multa, obtiveram tempo hábil suficiente para regularizar a empresa; Pelos fatos e fundamentos
72 apresentados, conclui-se que não foram apresentados elementos com eficácia para discordar do
73 despacho proferido pelo Fiscal Ambiental Paulo Jorge Lopes Marek. Assim sendo, opino pela
74 manutenção da multa no que diz respeito ao valor pecuniário. Entretanto, considerando a situação
75 atual, decorrente da pandemia do Covid-19, opinamos pela conversão de 90% do valor da multa
76 em ações compensatórias, como forma de minimizar o impacto financeiro ao autuado. É o parecer.
77 Charqueadas, 20 de julho de 2021. Gomercindo Daniel Filho Relator, após a leitura o presidente
78 colocou em discussão e após vários debates e discussões sobre a pauta o Parecer foi aprovado por
79 unanimidade, em seguida, seguindo a ordem do sai foi apresentada proposta de adequação do anexo
80 da Resolução COMUMA 156/2018 em consonância com a Resolução CONSEMA 372 e suas
81 alterações, aprovado por unanimidade. Do item prestação de contas foi lido saldo da conta do Fundo
82 Municipal de Meio Ambiente com data de cinco de julho de dois mil e vinte e um totalizando o
83 valor de R\$ 34.057,89 (trinta e quatro mil cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). De
84 assuntos gerais foi apreciado o teor do ofício número 1702021 que trata de mineração e após alguns
85 ponderações ficou ajustado que o processo será enviado as Câmara Técnicas de Agenda 21 e
86 Jurídico, para emissão de parecer, foi solicitado que sejam realizadas reuniões em conjunto e que
87 todos os conselheiros devam participar desta e por decisão unanime os pareceres devem ser
88 divulgados preteritamente as reuniões tendo em vista o acolhimento e leitura dos temas por todos,
89 com isso fica dilatado o prazo para apresentação de pareceres ou seja passam de sessenta para
90 noventa dias, bem como os temas devem ser distribuídos antes das reuniões, em seguida foi
91 colocado em discussão o conteúdo do oficio numero 166/2021, que trata de solicitação de recursos
92 do fundo para custeio das assinaturas digitais de quatro servidores da Secretaria Municipal de Saúde
93 e Meio Ambiente, após explanação da servidora Fernanda o presidente colocou em votação, o que

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

2/3



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

94 foi aprovado por unanimidade, após a servidora Fernanda comentou sobre o Fórum de arborização
95 que ocorrerá em outubro, no qual o Município tem dois representantes, após foram debatidos vários
96 assuntos sobre a efetiva participação do colegiado em temas relevantes e caros ao meio ambiente,
97 tal como citado pelo conselheiro Gomercindo que trata da Mina Guaíba que, segundo ele, poderá
98 trazer muitos problemas ambientais para região, ainda na pauta assuntos gerais o Presidente
99 solicitou que algum colega se prontificasse a ficar de secretário do conselho tendo em vista que a
100 eleita secretária não estava conseguindo vir as reuniões por motivos de tarefas desenvolvidas junto
101 a secretaria de Saúde e Meio Ambiente, o que está prejudicando e acumulando funções a este
102 presidente que também preside o Conselho de Educação e está secretário do Conselho Municipal
103 de Saúde e por unanimidade foi aprovado a troca do secretário sendo aprovado o nome da
104 Conselheira Marta Jaqueline Lima de Moura, também foi aprovado a abertura de Edital para
105 seleção de entidades Educacionais para compor o colegiado no lugar do Conselheiro Alvares que
106 extrapolou as faltas. Nada mais havendo a discutir eu Fernando Araujo Nunes presidente encerrei
107 a reunião e por nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim
108 Fernando Araujo Nunes Presidente e os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que será
109 anexada a esta ata.

Geogº Fernando Araujo Nunes
Presidente